



**ATA DA 1995ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
23 DE JULHO DE 2014.**

1 Aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira
5 Porto, André Carlo Torres Pontes e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Presentes,
6 também, os Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da
7 Costa. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, por motivo justificado, Antônio
8 Nominando Diniz Filho, por motivo justificado e Arthur Paredes Cunha Lima, licença
9 médica e os Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho,
10 ambos por motivo de férias. Constatada a existência de número legal e contando com a
11 presença da Sub-Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra.
12 Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em virtude da titular Dra. Elvira Samara Pereira de
13 Oliveira se encontrar em gozo de férias, o Presidente deu início aos trabalhos
14 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
15 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
16 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-03818/03 -**
17 **(retirado de pauta, acatando decisão judicial (medida cautelar), suspendendo a eficácia**
18 **do Acórdão APL-TC-821/2005) e TC-05429/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia**
19 **13/08/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal**
20 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Antes de facultar
21 a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente submeteu à apreciação do
22 Plenário, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- da Procuradora
23 Geral em exercício Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, requerendo o adiamento *sine*
24 *die* do gozo do 2º período de férias de 2013, originalmente aprazado para o lapso de 01 a

1 30 de julho do corrente ano; 2- do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de
2 Contas Marcílio Toscano Franca Filho, requerendo o gozo de 19 (dezenove) dias de
3 férias regulamentares relativas ao 2º período aquisitivo do ano de 2012, a partir do dia 01
4 de setembro de 2014. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez os seguintes
5 comunicados: 1- “Em virtude da ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur
6 Paredes Cunha Lima, os processos, a seguir relacionados, ficam adiados para as
7 sessões ordinárias do Tribunal Pleno, respectivamente, dos dias 30/07/2014 e
8 13/08/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados:
9 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana: PROCESSOS TC-05045/10** (Relator:
10 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio**
11 **Alves Viana), TC-04560/13, TC-04908/13, TC-05066/13 e TC-05418/13.** **Relator:**
12 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: PROCESSOS TC-05524/13, TC-05318/13 e**
13 **TC-03565/09;** 2- Gostaria de consignar em Ata, os cumprimentos e os nossos VOTOS
14 DE CONGRATULAÇÕES, ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e à
15 assessora da Presidência desta Corte de Contas, Emanuelle Christianne Araújo Dias
16 Sousa, que estão aniversariando nesta data, desejando a ambos muita paz, saúde e
17 felicidades.” Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer
18 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, a guisa de sugestão, estive vendo no
19 site da ATRICON, minutas de propostas de resoluções e, também, de proposta de
20 emenda constitucional a ser encaminhada, obviamente, por algum parlamentar, propondo
21 modificações na composição dos membros dos Tribunais de Contas, quando das
22 vacâncias dos cargos. O texto que li, embora ainda não tenha sido homologado pela
23 Plenária da ATRICON, é uma modificação bastante ampla. Acho que merece que nós,
24 ainda que, eventualmente, alguém ainda não seja filiado à ATRICON, mas é membro do
25 Tribunal e esse assunto é de interesse de todos, inclusive das equipes técnicas, porque
26 há na proposta, a pretensão de que haja vaga a ser destinada à Auditores de Contas
27 Públicas. Entendo que merece uma reflexão de todos nós. Pesquisando nos sites,
28 verifiquei que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul criou uma equipe
29 interna para análise desse fato. Sugiro, Senhor Presidente que esse assunto seja
30 divulgado, para conhecimento de todos e que possam ler e sugerir.” Ainda com a palavra,
31 Sua Excelência o Conselheiro Umberto Silveira Porto comunicou ao Tribunal Pleno que o
32 site desta Corte de Contas, se encontra com os seus dados totalmente atualizados, já
33 constando o balancete do mês de junho do corrente ano; a folha de pagamento do
34 mesmo mês, além dos meses anteriores, já lançados. Na oportunidade, parabenizou,

1 duplamente, a assessora da Presidência Emanuelle Christianne Araújo Dias Sousa, tanto
2 pela passagem do seu aniversário, como, também, pela atualização do site que, por
3 delegação do Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto, ficou responsável. No
4 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o
5 seguinte comentário: “Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos, até quinze
6 dias atrás eu estava figurando como relator das contas do Governo do Estado, relativa ao
7 exercício de 2014 e, por motivo de foro íntimo, pedi o meu afastamento. Tendo em vista
8 que o Relator das contas, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, não se encontra
9 presente, estou trazendo ao conhecimento do Pleno, porque entendo que merece um
10 comunicado do Tribunal ao Governador do Estado, tendo em vista que está no site do
11 Governo do Estado, uma mensagem que diz o seguinte: “Em respeito à legislação
12 eleitoral (Lei nº 9.504/1997), este portal está temporariamente suspenso. Caso queira
13 entrar em contato conosco, encaminhe e-mail para: sic@secom.pb.gov.br. Agradecemos
14 a sua compreensão!” Eu mesmo faço uso bastante deste site, nas minhas pesquisas.
15 Encaminhei e-mail, fazendo algumas perguntas, mas não obtive resposta até agora.
16 Entendo Senhor Presidente que deve ser, justamente, ao contrário. No período eleitoral o
17 site deve estar aberto, porque tem diversas consultas que devem ser feitas, como por
18 exemplo, acompanhamento da execução orçamentária, entre outros. O site, diga-se de
19 passagem, é de excelente qualidade, o material que estava a disposição da sociedade.
20 Motivo pelo qual, Senhor Presidente, proponho que o Tribunal, em que pesa a ausência
21 do relator, encaminhe ofício ao Governador do Estado alertando, que o nosso
22 entendimento deve ser, exatamente, ao contrário. Até porque, uma das falhas apontadas,
23 pela Auditoria, são a ausência desses elementos na Internet”. Na oportunidade, o
24 Presidente acatou a sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, entendendo
25 não haver nenhum óbice, em virtude da ausência do Relator. No seguimento, o
26 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para comunicar que expediu, na
27 qualidade de Ouvidor desta Corte de Contas, duas Decisões Singulares, com base nos
28 relatórios da Auditoria, que concluíram pela improcedência das denúncias: A primeira, a
29 Decisão Singular DSPL-TC-00071/14, nos autos do Processo TC-08111/13 – que trata de
30 denúncia apresentada pela Senhora Severina Pedro da Silva, contra o ex-Presidente da
31 Câmara Municipal de Sapé, Sr. Walter Serrano de Machado Filho, sobre várias
32 irregularidades ocorridas em diversas licitações, determinando o arquivamento da
33 denúncia, com comunicação à denunciante e ao denunciado, inclusive de que as demais
34 denúncias estão sendo examinadas nos Processos TC-08112/13 e TC-08113/13. A

1 segunda, a Decisão Singular DSPL-TC-00072/14, nos autos do Processo TC-02959/14,
2 que trata de Denúncia apresentada pelo Vice-Prefeito do Município de Pilõesinhos, em
3 face do Prefeito Sr. Rosinaldo Lucena Mendes acerca de várias irregularidades ocorridas
4 no exercício de 2013, determinando o arquivamento da denúncia, com comunicação ao
5 denunciante e ao denunciado, inclusive de que as demais denúncias estão sendo
6 examinadas nos Processos TC-02924/14 (gestão de pessoal), TC-02958/14
7 (transparência e despesas) e TC-02960/14 (licitações). Em seguida o Conselheiro
8 Substituto Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado:
9 “Senhor Presidente, gostaria de comunicar que expedi Decisão Singular DSPL-TC-
10 074/2014, nos autos do Processo TC-05572/13, que trata da Prestação de Contas do
11 Município de Brejo dos Santos, relativa ao exercício de 2012, concedendo parcelamento
12 da multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Brejo dos Santos, Sr. Lauri Ferreira da
13 Costa, através do Acórdão APL-TC-643/2013, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas,
14 de R\$ 350,00, devendo a primeira delas ser recolhida até o final do mês imediato àquele
15 em que for publicada a decisão, uma vez atendidos os requisitos exigidos na Resolução
16 que trata da matéria.” Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
17 Presidente deu início à sessão, anunciando da classe **Processos Remanescentes de**
18 **Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos –**
19 **PROCESSO TC-05394/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
20 **CASSERENGUE, Sr. Genival Bento da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator:**
21 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Na ocasião, o Presidente
22 convocou o Relator para compor o quorum regimental, em razão da declaração de
23 impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
24 oral de defesa: Advogado Rodrigo dos Santos Lima. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
25 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita
26 parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de
27 Casserengue, Sr. Genival Bento da Silva, relativa ao exercício de 2012, encaminhando-o
28 à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue regulares com ressalvas as
29 contas de gestão do ex-gestor na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique multa
30 pessoal ao Sr. Genival Bento da Silva no valor de R\$ 8.815,42, devido às falhas
31 cometidas em razão de infração contra norma legal, sonegação de documentos e
32 obstrução ao livre exercício das inspeções e auditoria, tudo com base no art. 56, incisos
33 II, V e VI da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
34 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Comunique à Receita Federal
2 do Brasil acerca das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser
3 repassadas, para providências a seu cargo; 5- Determine a anexação de cópia da
4 presente decisão aos Processo TC-07315/13, para análise das contratações de pessoal
5 por excepcional interesse público, realizadas no município de Casserengue; 6-
6 Recomende ao atual Prefeito do Município de Casserengue, no sentido de que adote
7 medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise.
8 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
9 Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. **Processos Agendados para**
10 **esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Recursos: PROCESSO TC-05797/06 –**
11 **Recurso de Reconsideração** interposto pela Presidente da Associação de
12 Desenvolvimento Comunitário de **ARARUNA – ADECA, Sra. Maria José Alves de**
13 **Araújo Oliveira**, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00156/13,
14 emitido quando do julgamento do Convênio celebrado através do Projeto Cooperar, e a
15 **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araruna – ADECA, localizada no**
16 **Município de Araruna/PB, objetivando a construção de um açude na comunidade**
17 **Cacimbinha. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo.** Na
18 oportunidade o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa foi convocado para
19 completar o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro André
20 Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada
21 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos
22 autos. **RELATOR:** No sentido de que: 1- Tomar conhecimento do recurso de
23 reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua
24 apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento; 2- Remeter os autos do presente
25 processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem
26 necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade com a declaração de
27 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-01487/08 –**
28 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-gestor da Superintendência de Obras do
29 **Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos,**
30 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-463/2011, emitido quando do**
31 **julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Marcos**
32 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado Evandro José Barbosa.
33 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
34 **RELATOR:** No sentido de conhecer, preliminarmente, do Recurso de Reconsideração em

1 apreço, por atendidos os pressupostos de legitimidade e admissibilidade com que foi
2 interposto e, quanto ao mérito, conceder provimento parcial para afastar a imputação, no
3 valor de R\$ 154.261,93, reduzir proporcionalmente o valor da multa aplicada para R\$
4 1.000,00 e julgar regulares com ressalvas as contas do recorrente, relativo ao período de
5 19.01.2007 a 31.12.2007, mantendo-se íntegros os demais itens da decisão guerreada
6 (Acórdão APL-TC-463/2011). O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com a
7 proposta do Relator, excluindo a multa aplicada. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto,
8 André Carlo Torres Pontes e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo acompanharam,
9 na integra, a proposta do Relator. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator e,
10 por maioria tocante a aplicação da multa. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas**
11 **Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-04767/13 – Prestação de Contas da Prefeita do**
12 **Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativa**
13 **ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral
14 de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer
15 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Emita e
16 encaminhe à Câmara Municipal de Santana de Mangueira, parecer favorável à aprovação
17 das contas de governo da Prefeita, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativas ao
18 exercício de 2012; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Chefe do
19 Poder Executivo do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão
20 Inácio, na condição de ordenadora de despesas; 3- Declare que a mesma gestora, no
21 exercício de 2012, atendeu parcialmente as exigências da Lei de Responsabilidade
22 Fiscal; 4- Aplique multa pessoal a Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, no valor de R\$
23 7.882,17 por transgressão às normas constitucionais e legais, e descaso com o
24 patrimônio público, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
25 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
26 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na
27 hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da
28 Constituição do Estado; 5- Represente à Receita Federal do Brasil para as providências
29 que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e
30 eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91
31 acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária e, bem assim, do não
32 empenhamento de contribuição do empregador em favor do INSS; 6- Recomende ao
33 atual gestor do Município de Santana de Mangueira a adoção de medidas com vistas a
34 não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal,

1 observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial
2 atenção no tocante à licitação, contribuição previdenciária e ordenamento de despesas, à
3 luz do disposto na Constituição Federal, à legislação previdenciária, à Lei 4.320/64, à Lei
4 de Licitações e Contratos e a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Umberto
5 Silveira Porto acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
6 discordando do entendimento do Relator, votou: 1- pela emissão de parecer contrário à
7 aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Santana de Mangueira,
8 Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativa ao exercício de 2012; 2- pelo julgamento
9 irregular das contas de gestão da Ordenadora de Despesas, com aplicação de multa
10 pessoal à gestora, no valor de R\$ 7.882,17, em razão da insuficiência financeira; não
11 cumprimento de obrigações para com o INSS e excesso na contratação de pessoal por
12 excepcional interesse público. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo
13 votou nos seguintes termos: “Acompanho o voto do Conselheiro André Carlo Torres
14 Pontes: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo da
15 Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio,
16 relativa ao exercício de 2012; 2- pelo julgamento irregular das contas de gestão, com a
17 aplicação de multa pessoal à gestora, no valor constante do voto do Relator,
18 acrescentando, ainda, o débito no valor de R\$ 15.938,45, com as devidas representações
19 e fundamento meu voto, notadamente: a) nos gastos com pessoal acima do limite
20 estabelecido; b) ausência de licitação com valor inicial de quinhentos mil reais, excluindo
21 a questão da obra, no valor de R\$ 274.000,00. Como ausência de licitação, temos a
22 questão da utilização de dispensa e inexigibilidade, naqueles valores exigidos, no
23 montante de R\$ 420.500,00, relativo à contratação de profissionais para serviços típicos
24 da administração pública e contratação de bandas musicais; c) não aplicação do
25 percentual mínimo exigido em saúde, chegando apenas a 13,01%; d) insuficiência
26 financeira, onde a Auditoria apontou, inicialmente, R\$ 985.079,04 e reduziu o valor para
27 R\$ 908.011,21, sendo a circunstância mais agravante, a ausência de recolhimento de
28 contribuições previdenciárias, pois a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
29 deixou de recolher, somente da parte patronal, o montante total de R\$ 1.055.140,69,
30 recolhendo no exercício de 2012, apenas, R\$ 27.119,41. No que diz respeito às despesas
31 sem comprovação, a Auditoria apontou, inicialmente o valor de R\$ 129.747,04 reduzindo,
32 posteriormente, para o montante de R\$ 15.938,45 que, no meu entendimento, deve ser
33 imputado ao responsável”. Em seguida, diante das informações, bem abrangentes,
34 prestadas no voto do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, o

1 Conselheiro André Carlo Torres Pontes incorporou ao seu entendimento os dados ali
2 informados e acompanhou o voto de Sua Excelência, exceto quanto a imputação de
3 débito. Constatado o empate, o Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio
4 Filgueiras Nogueira, proferiu o *Voto de Minerva* acompanhando o voto do Conselheiro em
5 exercício Renato Sérgio Santiago Melo, excluindo a imputação de débito, que foi o voto
6 vencedor por maioria (3x2), ficando com a responsabilidade de elaborar o ato
7 formalizador da decisão. **PROCESSO TC-05394/13 – Prestação de Contas do Prefeito**
8 **do Município de DONA INÊS, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, bem como da**
9 **gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Sofia Ulisses Santos Queiroz, relativa ao**
10 **exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Na
11 ocasião, o Presidente convocou o Relator para compor o quorum regimental, em razão da
12 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo.
13 Sustentação oral de defesa: Neuzomar de Souza Silva (Contador) e o Prefeito Municipal.
14 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
15 sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo
16 do Prefeito do Município de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, relativa ao
17 exercício de 2012; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Sr.
18 Antônio Justino de Araújo Neto, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Recomende
19 à Prefeitura Municipal de Dona Inês que promova uma revisão dos valores do quilometro
20 rodado praticados nos contratos de locação de veículos, disponibilizando-se sua
21 metodologia e memória de cálculo, e que adote providências no sentido de evitar a
22 repetição das falhas constatadas na presente prestação de contas; 3- Julgue regulares
23 com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês, Sra.
24 Sofia Ulisses Santos Queiroz, relativa ao exercício de 2012, na qualidade de ordenadora
25 das despesas; 4- Recomende à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
26 a adoção de providências no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas na
27 presente prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
28 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo.
29 **Contas Anuais do Poder Legislativo – PROCESSO TC-04343/13 – Prestação de**
30 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOA VENTURA, tendo como Presidente o**
31 **Vereador Sr. Antônio Renê Acácio Ramalho, relativa ao exercício de 2012. Relator:**
32 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogado Diego
33 Ferreira Ramos. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em
34 análise, com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular

1 a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativa ao
2 exercício de 2012, sob a gestão do Senhor Antônio Renê Acácio Ramalho, com as
3 recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que este gestor atendeu
4 integralmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovado o voto do
5 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04380/13 – Prestação de Contas da Mesa**
6 **da Câmara Municipal de SERRA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
7 **Francisco Edson Cesário de Sousa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro**
8 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Marcos
9 Dionísio Tavares. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas
10 em análise, com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar
11 regular a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Grande, relativa
12 ao exercício de 2012, sob a gestão do Senhor Francisco Edson Cesário de Sousa, com as
13 recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que este gestor atendeu
14 integralmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovado o voto do
15 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04736/13 – Prestação de Contas da Mesa**
16 **da Câmara Municipal de IBIARA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Damião Alves**
17 **de Sousa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
18 **Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas
20 em análise, com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar
21 regular a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Ibiara, relativa ao
22 exercício de 2012, sob a gestão do Senhor Damião Alves de Sousa, com as
23 recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que este gestor atendeu
24 integralmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovado o voto do
25 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05416/13 – Prestação de Contas da Mesa**
26 **da Câmara Municipal de DESTERRO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Napoleão**
27 **de Almeida** relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
28 Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
29 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na qualidade de decano, na presente sessão,
30 tendo em vista o seu impedimento e que o Vice-Presidente era o relator dos presentes
31 autos. Em seguida, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa foi convocado para
32 compor o quorum regimental **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando as
33 conclusões da Auditoria, pelo julgamento regular das contas em análise, com
34 recomendações. **RELATOR:** Votou para que este Tribunal julgue regulares as contas da

1 Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Desterro, sob a presidência do Sr.
2 Napoleão de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art.
3 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado o voto do
4 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência, em virtude da
6 necessidade de se retirar da sessão, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-
7 Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, onde, na oportunidade, convocou o
8 Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa para completar o quorum regimental,
9 para os demais processos da pauta. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua
10 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05543/13 – Prestação de Contas**
11 **da Mesa da Câmara Municipal de GURINHÉM, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
12 **Rozinaldo Bezerra da Silva**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: Conselheiro em
13 **exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogada Elaine
14 Maria Gonçalves **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
15 **RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da
16 Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei
17 Complementar Estadual n.º 18/1993), julgar irregulares as contas do Presidente do Poder
18 Legislativo da Comuna de Gurinhém/PB durante o exercício financeiro de 2012, Sr.
19 Rozinaldo Bezerra da Silva; 2- Imputar ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de
20 Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva, CPF n.º 299.499.394-53, débito no
21 montante de R\$ 18.000,00, concernente ao recebimento de subsídios em excesso
22 durante o exercício de 2011; 3- Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
23 voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, cabendo ao Prefeito
24 Municipal de Gurinhém/PB, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no interstício máximo de 30
25 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão,
26 sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese
27 de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
28 Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Aplicar
29 multa ao antigo Chefe do Parlamento de Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva,
30 no valor de R\$ 4.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB –
31 LOTCE/PB; 5- Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
32 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
33 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
34 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo

1 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
2 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da
3 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
4 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
5 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Enviar
6 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de
7 Gurinhém/PB, Acássio Ramos Bezerra, não repita as irregularidades apontadas nos
8 relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
9 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7- Com fulcro no art. 71, inciso XI,
10 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunicar à Delegacia da Receita Federal
11 do Brasil – RFB em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte das
12 obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes
13 sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de Gurinhém/PB, relativas ao
14 exercício financeiro de 2012; 8- Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art.
15 75, cabeça, da Carta Magna, remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria
16 de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O Conselheiro Fernando
17 Rodrigues Catão votou pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal
18 de Gurinhém, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva,
19 relativa ao exercício de 2012, com recomendações. Os Conselheiros André Carlo Torres
20 Pontes e o Substituto Marcos Antônio da Costa acompanharam o voto do Conselheiro
21 Fernando Rodrigues Catão. Vencido o voto do Relator, por unanimidade, ficando a
22 formalização do ato a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **Consultas:**
23 **PROCESSO TC-09959/14 – Consultas** formuladas pela Prefeita do Município de **POÇO**
24 **DE JOSÉ DE MOURA, Sra. Aurileide Egídio de Moura**, pelo Chefe do Poder Executivo
25 do Município de **BERNARDINO BATISTA, Sr. Gervázio Gomes dos Santos**, e pelo
26 **Alcaide de SANTA HELENA, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias**, acerca da
27 **possibilidade de acumulação de dois cargos públicos de professor com um cargo político**
28 **de Vereador – Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Depois
29 de apresentado o relatório, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, após debate
30 acerca da matéria, apresentou sugestão, que foi acatada pelo Pleno, por unanimidade,
31 no sentido de adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 13/08/2014,
32 em virtude da ausência de diversos Conselheiros titulares, na presente sessão e a
33 relevância da matéria. **Recursos: o PROCESSO TC-02439/07 – Embargos de**
34 **Declaração** opostos pelo **Sr. José Lavoisier Gomes Dantas**, ex-Prefeito do Município

1 de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-
2 TC-0687/13, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração das contas
3 do exercício de 2006 (Parecer PPL-TC-147/2008 e no Acórdão APL-TC-865/2008).
4 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente transferiu a
5 direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, decano na presente
6 sessão, para que pudesse relatar. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
7 do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** Tendo em vista que a
8 Auditoria, no seu texto, não vislumbra qualquer ponto obscuro inserto ou contraditório,
9 opinou, oralmente, pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, rejeite-
10 os. **RELATOR:** Votou sentido de que esta Corte de Contas conheça dos presentes
11 embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o
12 teor da decisão embargada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Ainda sob a
13 Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência anunciou o
14 PROCESSO TC-06314/11 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Superintendente
15 da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, Sr. Coriolano
16 Coutinho, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 01382/13,
17 emitido quando do julgamento do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº
18 035/2010, bem como o contrato decorrente, tendo como objeto a locação de caminhões,
19 máquinas e equipamentos. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral
20 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
21 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
22 de que este eg. Tribunal de Contas tome conhecimento do Recurso de Apelação
23 interposto pelo ex-Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana –
24 EMLUR, Sr. Coriolano Coutinho, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 –
25 TC – 01382/13, e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo inalterado o teor da
26 decisão recorrida e encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas
27 para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a
28 direção dos trabalhos ao Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto que
29 anunciou o PROCESSO TC-03220/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo
30 ex-Prefeito do Município de ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins, em face das
31 decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 00215/11 e
32 no Acórdão APL – TC – 00942/11, emitidas quando da apreciação das contas do
33 exercício de 2008. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo.
34 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

1 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

2 **RELATOR:** No sentido de: 1- Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante
3 da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-
4 lhe provimento parcial apenas para excluir da imputação de débito atribuída ao antigo
5 Alcaide os valores atinentes à realização de despesas em favor de instituição financeira
6 sem justificativa, R\$ 42.000,00, e ao pagamento de tarifas bancárias em razão da
7 emissão de cheques sem provisão de fundos, R\$ 1.297,35, reduzir as importâncias
8 respeitantes ao lançamento de dispêndios extraorçamentários sem a efetiva
9 comprovação de R\$ 741.452,36 para R\$ 109.567,32, ao registro de gastos com supostos
10 fornecedores sem respaldo em documentação comprobatória de R\$ 37.545,28 para R\$
11 12.343,60, e à contabilização de despesas com o pagamento de sentenças judiciais não
12 demonstradas de R\$ 35.120,71 para R\$ 5.406,79, permanecendo integralmente as
13 imputações concernentes à diferença na movimentação financeira da conta específica do
14 FUNDEB, R\$ 64.929,95, a dispêndios com a manutenção das atividades policiais sem
15 respaldo em instrumento de convênio e sem prestação de contas, R\$ 7.700,00, à
16 despesa com gravação de mídia magnética sem demonstração do produto adquirido, R\$
17 3.900,00, e aos gastos em duplicidade com a locação de banheiros químicos, R\$
18 3.000,00, bem como diminuir a imposição de penalidade de R\$ 93.694,57 para R\$
19 20.684,77, equivalente a 10% da soma da imputação remanescente, R\$ 206.847,66; 2-
20 Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
21 providências que se fizerem necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

22 **Denúncias: PROCESSO TC-02211/14 – Denúncia formulada contra o ex-Presidente da**
23 **Câmara Municipal de COREMAS, Sr. Francisco Mamede, acerca de descumprimento de**
24 **obrigações previdenciárias ao INSS, nos períodos de 2005, 2006 e de 2009 a 2012 –**
25 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Após amplo debate acerca da matéria
26 e, tendo em vista dúvidas suscitadas, o Relator adiou o julgamento para a próxima
27 sessão ordinária do dia 30/07/2014. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse
28 fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:41horas,
29 agradecendo a presença de todos, abrindo audiência pública para redistribuição de
30 01(hum) processo, por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 16 a 22 de
31 julho de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 09 (nove) processos de Prestação de
32 Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 260
33 (duzentos e sessenta) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu,
34 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar

- 1 a presente Ata, que está conforme.
- 2 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de julho de 2014.**

Em 23 de Julho de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO